

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3. Portaria nº 163, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 7.

PARECER Nº 119/2019-CEDF

Processo nº 084.000654/2017

Interessado: Colégio Jardim Getsêmani

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Jardim Getsêmani; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 28 de novembro de 2017, de interesse do Colégio Jardim Getsêmani, situado na Quadra 1, Conjunto N, Lotes 17/19, Itapoã I, Distrito Federal, mantido pelo ERF França Recreação - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Em que pese o registro de início das atividades da instituição educacional no ano de 2005, com a oferta da creche e pré-escola sem a devida autorização legal, para efeitos de validação dos atos irregularmente praticados será considerado o ano letivo de 2017, marco do início da oferta irregular do 1º ano do ensino fundamental, fl. 281, sendo observado o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 3.
- Balanco Patrimonial, fls. 5 a 14.
- Contrato de Locação, fls. 15 a 17.
- Certificado de Licenciamento, fls. 19 a 23, 359 e 360.
- Projeto de Arquitetura, fls. 24 a 26.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 27 e 28.
- Regimento Escolar, fls. 87 a 147
- Diligências Dine/Suplay/SEEDF, fls. 148, 166 e 167, 187.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 154.





- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 156 a 165 e 169 a 172.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 173 a 175.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Dine/Suplay/SEEDF, fls. 252 a 260.
- Diligência CEDF, fls. 264 a 272, 274 e 275.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 273.
- Proposta Pedagógica, fls. 277 a 343.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 351 e 352.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF, em 18 de dezembro de 2017, fl. 154.
- Parecer Técnico-Profissional favorável às condições físicas do Colégio Jardim Getsêmani para a oferta das etapas pretendidas, emitido por profissional particular contratado pela instituição, fls. 173 a 175.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE em, 28 de setembro de 2017, fls. 19 a 23 e 359 e 360, deferido pela Administração Regional, Agência de Fiscalização do Distrito Fedral AGEFIS, Instituto Brasília Ambiental IBRAM, Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil SUSDEC, Vigilância Sanitária do Distrito Federal VISA-DF e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal CMB-DF. Considerando que o prazo de validade da licença expedida por este último órgão está vencido, a instituição educacional formalizou pedido para sua prorrogação, conforme certificam os documentos juntados às fls. 345 a 349.

Das visitas de inspeção in loco:

As visitas de inspeção *in loco* foram realizadas em dia 23 de abril de 2018, fls. 156 a 165, e em 3 de maio de 2018, fls. 169 a 171, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizado o quadro demonstrativo do corpo docente e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais pertinentes ao credenciamento.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 277 a 343, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 292: "Promover, através da educação, o desenvolvimento harmônico dos educandos, nos aspectos físicos, intelectuais, sociais e espirituais, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, com habilidades para atividades práticas e sentimento de respeito a Deus."





2. Organização Pedagógica, fls. 292 a 298:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em regime anual, observada a idade legal para ingresso.

Educação Infantil:

Creche:

- Infantil I para crianças de 0 (zero) a 1 ano de idade.
- Infantil II para crianças de 2 anos de idade.
- Infantil III para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Infantil IV- para crianças de 4 anos de idade.
- Infantil V para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental:

- 1° ao 5° ano.

O Colégio Jardim Getsêmani oferece turno integral, opcional, no qual desenvolve o "Projeto Vida Nova", que inclui atividades extraclasses planejadas com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento intelectual e social das crianças, bem como despertar o seu interesse para diferente áreas, tais como informática, judô, balé, musicalização, estimulação e recreação, além do reforço escolar, fls. 295 e 296 e 314 a 316.

A escola prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 296 a 298.

3. Organização Curricular, fls. 299 a 317:

Na educação infantil, o currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, dividido em dois âmbitos de experiência, "Formação Pessoal e Social" e "Conhecimento do Mundo", e seus respectivos eixos de trabalho com foco norteador nas ações de cuidar e educar, fls. 299 a 302.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 317, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, está previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do





conhecimento, trabalhados de maneira transversal e integrada, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 307 a 312.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 325 a 332:

Na educação infantil, a avaliação considera os aspectos sensório-motor, cognitivo, social e o equilíbrio emocional na realização das atividades propostas. O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança é registrado em portfólio contendo fotos e trabalhados realizados ao longo do trimestre, os quais serão consolidados em relatório individual, fls. 326 e 327.

No ensino fundamental, a verificação da aprendizagem nos diversos componentes curriculares é feita por diversos instrumentos, tais como avaliações escritas, testes, trabalhos individuais ou em grupo e tarefas extraclasse, fl. 327.

A avaliação do aproveitamento escolar é expressa por meio de notas que variam na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final calculada por meio da média ponderada com pesos 2, 2, 3 respectivamente para cada trimestre, considerado aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima igual ou superior a 75%, fl. 328.

A instituição educacional oferece assistência permanente ao aluno com aproveitamento insuficiente, com vistas à recuperação da aprendizagem, podendo ser realizada paralelamente ao processo de ensino e aprendizagem, no decorrer do ano letivo, assim que identificado o rendimento insatisfatório do aluno, ou ao término do ano, destinada ao aluno que obtiver a nota final insuficiente para aprovação, fls. 329 e 330.

A instituição educacional admite o aproveitamento, a adaptação bem como o avanço de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 329 e 330.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 87 a 147, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.





III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Jardim Getsêmani, situado na Quadra 1, Conjunto N, Lotes 17/19, Itapoã I, Distrito Federal, mantido pelo ERF França Recreação-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/5/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo único do Parecer nº 119/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO JARDIM GETSÊMANI

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano

Módulo: 40 semanas **Regime**: Seriado Anual

Turno: Diurno

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos				
			1°	2°	3°	4º	5°
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			833	833	833	833	833

Observações:

1. Horário de Funcionamento:

- Matutino: 7h30 às 12h; - Vespertino: 13h30 às 18h.

2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.

3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como aula.